

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 46, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que institui no Senado Federal a Comenda Dorina Gouveia Nowill e dá outras providências.

RELATORA: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

Chega para exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Resolução do Senado (PRS) n° 46, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que institui, no Senado Federal, a Comenda Dorina Gouveia Nowill, destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa das pessoas com deficiência no Brasil.

De acordo com a proposição, a comenda será conferida a cinco personalidades, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de setembro.

Estabelece o art. 3º do projeto que a indicação de candidato deve vir acompanhada do *curriculum vitae* e justificativa, podendo fazer tal indicação as entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas à defesa de pessoas com deficiência, os Senadores e os Deputados Federais.

Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, a proposição determina que seja constituído o Conselho de Comenda Dorina Gouveia Nowill, a ser renovado a cada ano, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

Por fim, o PRS n° 46, de 2011, estabelece que os nomes dos agraciados devem ser encaminhados à Mesa do Senado Federal até o dia 5 de agosto para serem publicamente divulgados.

Na justificação do projeto, a nobre autora enfatizou que, em razão de toda a história de vida de Dorina de Gouvêa Nowill, de sua defesa incondicional dos interesses dos menos favorecidos e, também, de sua trajetória de extraordinária determinação e coragem, o Senado Federal deve criar um instrumento que ao mesmo tempo a homenageie e premie personalidades que, como ela, contribuíram para a defesa de pessoas com deficiência no País.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para exame, devendo seguir, após deliberação deste colegiado, à análise da Comissão Diretora.

Ao PRS nº 46, de 2011, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do RISF, compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versam sobre homenagens cívicas, objeto do projeto de resolução em análise.

Sem dúvida, não se pode negar que a luta em prol dos direitos humanos empreendida por Dorina de Gouvêa Nowill, cega desde os 17 anos, confere-lhe importância nacional. Dorina criou a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, dirigiu a Campanha Nacional de Educação de Cegos do Ministério da Educação e Cultura e deixou um importante legado para a garantia dos direitos humanos.

Importante destacar que a instituição que leva seu nome, Fundação Dorina, tem-se dedicado, segundo no informa a nobre autora do projeto que ora analisamos, à inclusão das pessoas com deficiência visual, por meio da “produção e distribuição gratuita de livros em braile, falados e digitais acessíveis”.

Por fim, é inegável a importância do trabalho de Dorina Nowill em prol das pessoas com deficiência visual. É inegável, também, que sua história de dedicação à organização e ao desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria das condições de vida dessas pessoas e para sua inclusão social faz dessa brasileira um exemplo de cidadã, uma incomparável batalhadora em favor dos direitos dos menos favorecidos.

Assim, entendemos que a proposição faz justiça ao render essa homenagem e reconhecer o esforço de uma brasileira que se dedicou intensamente à luta pela educação das pessoas com deficiência, à produção de livros acessíveis e, certamente, à busca do bem comum.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 46, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora